

## DIREITO À ÁGUA DO POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: DIÁLOGOS COM A EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL DO EQUADOR

Hagda da Cunha<sup>1</sup> (PPGD/Unit);  
mestrado\_hagda@souunit.com.br

<sup>1</sup> Universidade Tiradentes/Mestrado em Direitos Humanos/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7- Ciências Social e Aplicada; 6.01.00.00-1– Direito

### RESUMO

**Introdução:** O direito à água tem sido amplamente reconhecido como essencial à vida, à saúde e à dignidade humana. No entanto, sua efetivação ainda é um desafio para diversas populações vulnerabilizadas, especialmente para os povos indígenas. No Brasil, embora o direito à água não esteja explicitamente previsto na Constituição Federal de 1988, ele é derivado de outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado<sup>1</sup>. Em contraste, o Equador adota uma perspectiva biocêntrica em sua Constituição, atribuindo à própria natureza a condição de sujeito de direitos. Isso significa que qualquer pessoa, comunidade ou povo pode exigir do Estado a proteção dos direitos da natureza<sup>2</sup>. Com a Constituição de 2008, o país reconheceu, entre os direitos sociais, o acesso à água potável como direito fundamental (art. 66.2), elevando-o à categoria de garantia constitucional<sup>3</sup>. Diante desse cenário, este estudo propõe uma reflexão sobre as condições de acesso à água vivenciadas pelo povo indígena brasileiro. De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE<sup>4</sup>, a população indígena residente no Brasil totaliza 1.693.535 pessoas, o que representa 0,83% da população nacional. **Objetivo:** Analisar a situação dos povos indígenas no Brasil em relação ao acesso à água e discutir como a experiência do Equador pode contribuir para a formulação de políticas públicas e marcos legais no país. **Metodologia:** A pesquisa é de natureza qualitativa, com análise documental, incluindo a Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Equador e tratados internacionais de direitos humanos. **Resultados:** Os dados do Censo 2022 (IBGE) revelam que as comunidades indígenas enfrentam graves limitações quanto ao acesso à água e ao saneamento<sup>5</sup>: 28,82% dos indígenas no país não possuem saneamento básico, frente a apenas 2,97% da população geral; 36,79% dos domicílios indígenas não têm abastecimento de água, percentual que chega a 69,24% em Terras Indígenas, onde a água costuma ser obtida por carro-pipa, chuva armazenada ou de rios e igarapés, onde a falta de infraestrutura e de políticas públicas adequadas agrava a vulnerabilidade dessas comunidades. Em contraste, a experiência do Equador demonstra que a água é um direito humano irrenunciável e patrimônio nacional estratégico de uso público, inalienável, imprescritível, impenhorável e essencial à vida. A Lei Orgânica de Recursos Hídricos, Usos e Aproveitamento da Água estabelece que todos têm direito a água limpa, suficiente, salubre, acessível e economicamente viável para uso pessoal e doméstico, garantindo quantidade, qualidade, continuidade e cobertura. Esse direito inclui o acesso ao saneamento ambiental, assegurando dignidade, saúde e proteção das reservas de água, e reforça a necessidade de incorporar diretrizes mais explícitas e protetivas, especialmente para os povos indígenas, que apresentam números alarmantes de ausência de água potável. O contraste entre os dois contextos destaca a fragilidade do marco jurídico brasileiro e a ausência de políticas públicas eficazes voltadas aos povos originários. **Conclusão:** Diante da análise, evidencia-se que apesar do reconhecimento indireto do direito à água na Constituição brasileira, sua efetivação ainda é insuficiente para garantir condições adequadas às comunidades indígenas. Os dados do Censo 2022 demonstram a grave vulnerabilidade dessas populações frente à falta de saneamento e abastecimento de água, especialmente em Terras Indígenas. A experiência do Equador, ao reconhecer a água como direito humano fundamental e vinculá-la à proteção da própria natureza, oferece um modelo de referência que evidencia a necessidade de políticas públicas mais robustas e marcos legais explícitos no Brasil. Assim, torna-se urgente a adoção de medidas que assegurem o acesso universal à água e ao saneamento, promovendo dignidade, saúde e equidade para os povos indígenas, consolidando o direito à água como instrumento de justiça social e ambiental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à água, Direito fundamental, Equador.

**Agradecimentos:** Este projeto foi elaborado como requisito parcial para a conclusão da disciplina Democracia e Políticas Públicas, integrante do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (UNIT).

## ABSTRACT

**Introduction:** The right to water has been widely recognized as essential to life, health, and human dignity. However, its full realization remains a challenge for various vulnerable populations, particularly Indigenous peoples. In Brazil, although the right to water is not explicitly enshrined in the 1988 Federal Constitution, it is derived from other fundamental rights, such as the right to life, health, and an ecologically balanced environment<sup>1</sup>. In contrast, Ecuador adopts a biocentric perspective in its Constitution, granting nature itself the status of a rights-holder. This means that any individual, community, or people can demand from the State the protection of nature's rights<sup>2</sup>. With the 2008 Constitution, the country recognized, among social rights, access to safe drinking water as a fundamental right (art. 66.2), elevating it to the status of a constitutional guarantee<sup>3</sup>. In this context, this study proposes a reflection on the conditions of water access experienced by Brazil's Indigenous population. According to data from the 2022 Demographic Census conducted by IBGE<sup>4</sup>, the Indigenous population residing in Brazil totals 1,693,535 individuals, representing 0.83% of the national population. **Objective:** To analyze the situation of Indigenous peoples in Brazil regarding access to water and to discuss how Ecuador's experience can contribute to the formulation of public policies and legal frameworks in the country. **Methodology:** This research is qualitative in nature, based on document analysis, including the Federal Constitution of Brazil, the Constitution of Ecuador, and international human rights treaties. **Results:** Data from the 2022 Census (IBGE) reveal that Indigenous communities face severe limitations regarding access to water and sanitation<sup>5</sup>: 28.82% of Indigenous people in the country do not have basic sanitation, compared to only 2.97% of the general population; 36.79% of Indigenous households lack water supply, reaching 69.24% in Indigenous Territories, where water is often obtained via water trucks, rainwater storage, or from rivers and streams. The lack of infrastructure and adequate public policies exacerbates the vulnerability of these communities. In contrast, Ecuador's experience demonstrates that water is an inalienable human right and a strategic national public-use asset, imprescriptible, unseizable, and essential for life. The Organic Law on Water Resources, Uses, and Water Exploitation establishes that everyone has the right to clean, sufficient, safe, acceptable, accessible, and economically viable water for personal and domestic use, ensuring quantity, quality, continuity, and coverage. This right includes access to environmental sanitation, ensuring dignity, health, and protection of water reserves, and highlights the need to incorporate more explicit and protective guidelines, especially for Indigenous peoples, who face alarming rates of lack of potable water. The contrast between these two contexts underscores the fragility of Brazil's legal framework and the absence of effective public policies targeting Indigenous populations. **Conclusion:** The analysis shows that, despite the indirect recognition of the right to water in the Brazilian Constitution, its implementation is still insufficient to guarantee adequate conditions for Indigenous communities. The 2022 Census data demonstrate the severe vulnerability of these populations in the face of inadequate sanitation and water supply, especially in Indigenous Territories. Ecuador's experience, by recognizing water as a fundamental human right and linking it to the protection of nature itself, provides a reference model that highlights the need for stronger public policies and explicit legal frameworks in Brazil. Thus, it is urgent to adopt measures that ensure universal access to water and sanitation, promoting dignity, health, and equity for Indigenous peoples, consolidating the right to water as an instrument of social and environmental justice.

**KEYWORDS:** Right to water; Fundamental right; Ecuador

## REFERÊNCIAS/REFERENCES:

<sup>1</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

<sup>2</sup> SILVA, Daniel de Souza; PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. Acesso à água de qualidade como direito humano fundamental: a garantia do mínimo existencial. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 20, p. 537-551, 2020.

<sup>3</sup>EQUADOR. Constitución de La República Del Ecuador. *Diário Oficial*, Quito, 20 out. 2008. Disponível em: [http://bivicce.corteconstitucional.gob.ec/local/File/Constitucion\\_Enmiendas\\_Interpretaciones/Constitucion\\_2008.pdf](http://bivicce.corteconstitucional.gob.ec/local/File/Constitucion_Enmiendas_Interpretaciones/Constitucion_2008.pdf). Acesso em: 26 de out. de 2025.

<sup>4</sup>IBGE. *Censo Demográfico 2022: indígenas — primeiros resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102018.pdf>. Acesso em: 14 de out de 2025.

<sup>5</sup>LAFORÉ, Bruno. **Quase 30% dos indígenas no Brasil não têm saneamento básico onde moram, diz IBGE**. CNN Brasil, 4 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/quase-30-dos-indigenas-no-brasil-nao-tem-saneamento-basico-onde-moram-diz-ibge/>. Acesso em: 20 de out. de 2025.